

5.2 — À SPE compete:

- a) Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal;
- b) Executar os procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público do pessoal;
- c) Efectuar os processamentos das remunerações e outros abonos, e assegurar o processamento e liquidação dos descontos devidos;
- d) Assegurar o funcionamento do sistema informático de registo, controlo, distribuição e pesquisa de correspondência;
- e) Executar as tarefas inerentes ao arquivo intermédio da DGS;
- f) Supervisionar o trabalho de reprografia, da central telefónica e de outros assistentes operacionais.

5.3 — À SCA compete:

- a) Promover a preparação, execução e gestão do orçamento da DGS;
- b) Processar e liquidar as despesas autorizadas, organizar e manter a contabilidade da DGS;
- c) Preparar os pedidos de libertação de crédito por conta das dotações inscritas no Orçamento do Estado ou das despesas com compensação em receita;
- d) Assegurar o tratamento dos processos de arrecadação de receitas e promover a constituição, reconstituição e liquidação do fundo de maneo;
- e) Elaborar os processos de despesa, verificar a sua legalidade e proceder ao processamento, registo, liquidação e pagamento das despesas dos orçamentos da DGS;
- f) Executar os procedimentos para a aquisição de bens e serviços e assegurar a gestão dos bens consumíveis, bem como preparar e executar os contratos de fornecimento de serviços;
- g) Manter actualizado o cadastro e inventário dos bens do património afecto e assegurar as actividades de manutenção e conservação das instalações e dos equipamentos.

6 — É criado na dependência do Director-Geral, o Gabinete de Assuntos Jurídicos, Ética e Responsabilidade (GAJER), competindo-lhe:

- a) Prestar assessoria jurídica, divulgar informação legislativa e coordenar o intercâmbio de informação jurídica com os serviços centrais;
- b) Colaborar na elaboração de projectos legislativos e apoiar e acompanhar a aplicação de diplomas legais que atribuam competências à DGS;
- c) Coordenar a elaboração de protocolos de objecto técnico-científico a outorgar pela DGS e centralizar o seu arquivo, bem como instruir os processos de concessão do título de consultor;
- d) Promover a instrução de processos de contra-ordenação e acompanhar os processos contenciosos em que a DGS seja parte;
- e) Promover o conhecimento em matéria de ética e responsabilidade no âmbito da prestação de cuidados de saúde;
- f) Identificar necessidades e prioridades em matéria de ética e responsabilidade, propor a emissão de orientações técnicas e acompanhar os trabalhos do Conselho de Ética da DGS.

7 — É adoptada a estrutura matricial composta pelas seguintes equipas multidisciplinares:

- a) Unidade de apoio ao Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde (CASNS);
- b) Unidade de apoio à Autoridade de Saúde Nacional (ASN);
- c) Unidade de apoio às Emergências de Saúde Pública (UESP).

7.1 — Ao CASNS compete:

- a) Gerir e acompanhar a execução das actividades prestadas no âmbito do CASNS;
- b) Determinar a realização de inspecções e auditorias à actividade realizada pelo CASNS;
- c) Promover a articulação e incentivar a qualidade da resposta dos prestadores de cuidados de saúde do SNS;
- d) Assegurar a articulação com os serviços e estruturas centrais do Ministério da Saúde responsáveis por intervenções directas no CASNS.

7.2 — À ASN compete:

- a) Apoiar o Director-Geral da Saúde no exercício das competências como Autoridade de Saúde Nacional, incluindo a supervisão da actividade das autoridades de saúde e a aplicação do regulamento sanitário internacional;
- b) Em situações de grave emergência apoiar a aplicação das medidas previstas na lei;
- c) Analisar os recursos de juntas médicas para avaliação de incapacidade de pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, e apoiar a comissão de normalização e acompanhamento das avaliações de incapacidade.

7.3 — À UESP compete:

- a) Assegurar a manutenção permanente da recolha de dados através de múltiplas fontes informativas sobre situações de morbilidade, mortalidade e fenómenos de saúde inesperados;
- b) Assegurar a plataforma de comunicação nas situações de identificação de crise de saúde pública face a alertas nacionais ou internacionais.

8 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

9 — É revogado o Despacho n.º 11 518-A/2007, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de Junho de 2007.

16 de Fevereiro de 2009. — O Director-Geral, *Francisco George*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 4552/2009

Reunidas as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de Novembro na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro, autorizada a transição para a categoria de enfermeira graduada, escalão 1 — índice 128 do NSR, posicionada actualmente entre o nível remuneratório 13 e 14 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas a que corresponde a remuneração de 1.145,33 €, a Carla Margarida Dias Costa Lopes do mapa de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, com produção de efeitos reportada a 05 de Fevereiro de 2007.

20 de Fevereiro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Aviso n.º 4553/2009

Reunidas as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de Novembro na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro, autorizada a transição para a categoria de enfermeira graduada, escalão 1 — índice 128 do NSR, posicionada actualmente entre o nível remuneratório 13 e 14 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas e a que corresponde a remuneração de 1.145,33 €, a Sílvia Esther Contreras Pareja, Enfermeira do mapa de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, com produção de efeitos reportada a 01 de Outubro de 2007.

20 de Fevereiro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 6514/2009

Concretizando a determinação de que ao Estado compete apoiar as famílias no exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres relativamente à educação dos filhos, promovendo progressivamente o acesso às escolas particulares em condições de igualdade com as públicas, o Ministério da Educação continua a apoiar as famílias que optam por estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

De modo a garantir um efectivo apoio às famílias, em particular as menos favorecidas do ponto de vista económico, entende-se necessário proceder à actualização das captações que delimitam os escalões de rendimentos definidos para os contratos simples e de desenvolvimento, a par dos aumentos no valor das anuidades.

Tendo em atenção o disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, determina-se:

1 — O n.º 1 do despacho n.º 17 186/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 2001, com as últimas alterações introduzidas pelo despacho n.º 26338/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 16 de Novembro de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — A celebração dos contratos simples obedece aos seguintes critérios:

- a) São definidas as captações e correspondentes escalões de participação por parte do Estado, constantes do mapa que constitui o anexo I;